

# PUBLICADO

**Extrema, 01 / 07 / 2021**

**LEI Nº 4.358**

**DE 01 DE JULHO DE 2021.**

**“Autoriza o Poder Executivo a receber doação condicionada, conceder remissão tributária e dá outras providências”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

## **LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a receber doação condicionada do imóvel descrito nos parágrafos deste artigo, de propriedade de **Indaya Lopes de Moraes**, brasileira, solteira, portadora do RG nº. MG-17.218.874 (SSP/MG), inscrita no CPF sob nº. 113.055.296-93, residente e domiciliada na Travessa Remigio Olivotti, nº. 34, Bairro do Barreiro, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais; **na forma dos memoriais descritivos e levantamentos planimétricos, que passam a fazer parte integrante desta Lei:**

**§ 1º - ÁREA 01: Área equivalente a 262,19 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e dois vírgula dezenove metros quadrados), situada no Bairro do Barreiro, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, área esta integrante de uma gleba maior, registrada sob Matrícula nº. 17.079, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema/MG, tendo como Memorial Descritivo o adiante transcrito: “Inicia-se no ponto 01A definido pelas coordenadas N: 7.473.791,997m e E: 365.180,870m, confrontando com **INDAYA LOPES DE MORAIS CPF: 113.055.296-93**; com azimute de 77°47'16" e distância de 15,25m, deste segue até o ponto 01B definido pelas coordenadas N: 7.473.795,224m e E: 365.195,779m, agora confrontando com **AINÁ LOPES DE MORAIS CPF: 080.001.776-50**; com azimute de 172°52'03" e distância de 17,66m, deste segue até o ponto 01C definido pelas coordenadas N: 7.473.777,703m e E: 365.197,972m, agora confrontando com **INDAYA LOPES DE MORAIS CPF: 113.055.296-93**; com azimute de 257°46'15" e distância de 14,56m, deste segue até o ponto 01D definido pelas coordenadas N: 7.473.774,620m e E: 365.183,746m, com azimute de 350°36'13" e distância de 17,61m, deste segue até o ponto 01A, vértice inicial da descrição deste perímetro.”**

I - A área objeto de doação, descrita no **parágrafo primeiro** deste artigo, encontra-se avaliada em **R\$ 66.250,17 (sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais e dezessete centavos)**, ou seja, **R\$ 252,68/m<sup>2</sup>** (duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos o metro quadrado), conforme Laudo de Avaliação, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

§ 2º - **ÁREA 02: Área equivalente a 263,43 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e três vírgula quarenta e três metros quadrados)**, situada no Bairro do Barreiro, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, área esta integrante de uma gleba maior, registrada sob Matrícula nº. 17.077, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema/MG, tendo como Memorial Descritivo o adiante transcrito: *“Inicia-se no ponto 01A definido pelas coordenadas N: 7.473.798,452m e E: 365.210,695m, confrontando com **INDAYA LOPES DE MORAIS CPF: 113.055.296-93**; com azimute de 77°47'09" e distância de 15,29m, deste segue até o ponto 01B definido pelas coordenadas N: 7.473.801,686m e E: 365.225,635m, agora confrontando com **NEIVA OLIVOTTI DE LIMA CPF: 068.697.918-48**; com azimute de 177°06'52" e distância de 17,86m, deste segue até o ponto 01C definido pelas coordenadas N: 7.473.783,851m e E: 365.226,534m, agora confrontando com **INDAYA LOPES DE MORAIS CPF: 113.055.296-93**; com azimute de 257°51'07" e distância de 14,63m, deste segue até o ponto 01D definido pelas coordenadas N: 7.473.780,773m e E: 365.212,235m, agora confrontando com **AINÁ LOPES DE MORAIS CPF:080.001.776-50**; com azimute de 355°01'18" e distância de 17,75m, deste segue até o ponto 01A, vértice inicial da descrição deste perímetro.”*

I - A área objeto de doação, descrita no **parágrafo segundo** deste artigo, encontra-se avaliada em **R\$ 66.537,15 (sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e quinze centavos)**, ou seja, **R\$ 252,58/m<sup>2</sup>** (duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos o metro quadrado), conforme Laudo de Avaliação, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a receber doação condicionada do imóvel descrito no parágrafo único deste artigo, de propriedade de **Neiva Olivotti de Lima**, brasileira, casada, portadora do RG nº. MG-2.948.884 (SSP/MG), inscrita no CPF sob nº. 068.697.918-48, residente e domiciliada na Zona Rural, Bairro do Barreiro, s/nº., Município de Extrema, Estado de Minas Gerais; **na forma dos memoriais descritivos e levantamentos planimétricos, que passam a fazer parte integrante desta Lei:**

**Parágrafo único - Área equivalente a 874,05 m<sup>2</sup> (oitocentos e setenta e quatro vírgula zero cinco metros quadrados)**, situada no Bairro do Barreiro, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, área esta integrante de uma gleba maior, registrada sob Matrícula nº. 17.072, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema/MG, tendo como Memorial Descritivo o adiante transcrito: *“Inicia-se no ponto 01A definido pelas coordenadas N: 7.473.801,686m*

e E: 365.225,636m, confrontando com **NEIVA OLIVOTTI DE LIMA CPF: 068.697.918-48**; com azimute de 77°50'15" e distância de 36,24m, deste segue até o ponto 01B definido pelas coordenadas N: 7.473.809,322m e E: 365.261,067m, com azimute de 80°10'48" e distância de 15,18m, deste segue até o ponto 01C definido pelas coordenadas N: 7.473.811,911m e E: 365.276,025m, agora confrontando com **MARLY OLIVOTTI PINTO CPF: 068.697.908-76**; com azimute de 188°02'35" e distância de 18,49m, deste segue até o ponto 01D definido pelas coordenadas N: 7.473.793,606m e E: 365.273,439m, agora confrontando com **NEIVA OLIVOTTI DE LIMA CPF: 068.697.918-48**; com azimute de 260°24'18" e distância de 8,83m, deste segue até o ponto 01E definido pelas coordenadas N: 7.473.792,135m e E: 365.264,735m, com azimute de 257°45'02" e distância de 33,41m, deste segue até o ponto 01F definido pelas coordenadas N: 7.473.785,046m e E: 365.232,083m, com azimute de 257°51'07" e distância de 5,67m, deste segue até o ponto 01G definido pelas coordenadas N: 7.473.783,852m e E: 365.226,536m, agora confrontando com **INDAYA LOPES DE MORAIS CPF:113.055.296-93**; com azimute de 357°06'43" e distância de 17,86m, deste segue até o ponto 01A, vértice inicial da descrição deste perímetro."

I - A área objeto de doação, descrita no **parágrafo único deste artigo**, encontra-se avaliada em **R\$ 184.931,50 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)**, ou seja, **R\$ 211,58/m<sup>2</sup>** (duzentos e onze reais e cinquenta e oito centavos o metro quadrado), conforme Laudo de Avaliação, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a receber doação condicionada do imóvel descrito no parágrafo único deste artigo, de propriedade de **Ainá Lopes de Moraes**, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 65.405.857-X (SSP/SP), inscrita no CPF sob nº. 080.001.776-50, residente e domiciliada na Rua Maestro Benedito Coutinho, nº. 335, Bairro Jardim Santo Angelo, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais; **na forma dos memoriais descritivos e levantamentos planimétricos, que passam a fazer parte integrante desta Lei:**

**Parágrafo único - Área equivalente a 262,63 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e dois vírgula sessenta e três metros quadrados)**, situada no Bairro do Barreiro, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, área esta integrante de uma gleba maior, registrada sob Matrícula nº. 17.078, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema/MG, tendo como Memorial Descritivo o adiante transcrito: "Inicia-se no ponto 01A definido pelas coordenadas N: 7.473.795,224m e E: 365.195,779m, confrontando COM **AINÁ LOPES DE MORAIS CPF: 080.001.776-50**; com azimute de 77°47'16" e distância de 15,26m, deste segue até o ponto 01B definido pelas coordenadas N: 7.473.798,452m e E: 365.210,694m, agora confrontando com **INDAYA LOPES DE MORAIS CPF: 113.055.296-93**; com azimute de 175°01'19" e distância de 17,75m, deste segue até o ponto 01C definido pelas coordenadas N: 7.473.780,773m e E: 365.212,234m, agora confrontando com **AINÁ LOPES DE**

*MORAIS CPF: 080.001.776-50; com azimute de 257°51'07" e distância de 14,59m, deste segue até o ponto 01D definido pelas coordenadas N: 7.473.777,703m e E: 365.197,972m, agora confrontando com INDAYA LOPES DE MORAIS CPF: 113.055.296-93; com azimute de 352°52'03" e distância de 17,66m, deste segue até o ponto 01A, vértice inicial da descrição deste perímetro."*

I - A área objeto de doação, descrita no **parágrafo único** deste artigo, encontra-se avaliada em **R\$ 66.876,10 (sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e dez centavos)**, ou seja, **R\$ 254,64/m<sup>2</sup>** (duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos o metro quadrado), conforme Laudo de Avaliação, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a receber doação condicionada do imóvel descrito no parágrafo único deste artigo, de propriedade de **Marly Olivotti Pinto**, brasileira, casada, portadora do RG nº. MG-3.654.012 (SSP/MG), inscrita no CPF sob nº. 068.697.908-76, residente e domiciliada na Rua João de Barro, nº. 15, Bairro Barreiro, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais; **na forma dos memoriais descritivos e levantamentos planimétricos, que passam a fazer parte integrante desta Lei:**

**Parágrafo único - Área equivalente a 586,36 m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e seis vírgula trinta e seis metros quadrados)**, situada no Bairro do Barreiro, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, área esta integrante de uma gleba maior, registrada sob Matrícula nº. 17.068, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema/MG, tendo como Memorial Descritivo o adiante transcrito: *"Inicia-se no ponto 01A definido pelas coordenadas N: 7.473.811,911m e E: 365.276,025m, confrontando com MARLY OLIVOTTI PINTO CPF: 068.697.908-76; com azimute de 83°14'14" e distância de 9,27m, deste segue até o ponto 01B definido pelas coordenadas N: 7.473.813,002m e E: 365.285,226m, com azimute de 86°11'54" e distância de 10,41m, deste segue até o ponto 01C definido pelas coordenadas N: 7.473.813,693m e E: 365.295,616m, com azimute de 89°30'34" e distância de 10,42m, deste segue até o ponto 01D definido pelas coordenadas N: 7.473.813,782m e E: 365.306,039m, com azimute de 92°17'27" e distância de 4,46m, deste segue até o ponto 01E definido pelas coordenadas N: 7.473.813,603m e E: 365.310,500m, agora confrontando com SERGIO CARDOSO DIAS CPF: 905.380.056-53; com azimute de 197°12'04" e distância de 18,29m, deste segue até o ponto 01F definido pelas coordenadas N: 7.473.796,127m e E: 365.305,090m, agora confrontando com MARLY OLIVOTTI PINTO CPF: 068.697.908-76; com azimute de 269°11'54" e distância de 8,86m, deste segue até o ponto 01G definido pelas coordenadas N: 7.473.796,003m e E: 365.296,231m, com azimute de 266°10'24" e distância de 9,53m, deste segue até o ponto 01H definido pelas coordenadas N: 7.473.795,368m e E: 365.286,724m, com azimute de 263°28'10" e distância de 9,49m, deste segue até o ponto 01I definido pelas coordenadas N: 7.473.794,288m e E: 365.277,293m, com azimute de 259°58'25" e distância de 3,91m, deste segue até o ponto 01J definido pelas coordenadas N: 7.473.793,606m e E:*

*365.273,439m, agora confrontando com NEIVA OLIVOTTI DE LIMA CPF: 068.697.918-48; com azimute de 8°02'35" e distância de 18,49m, deste segue até o ponto 01A, vértice inicial da descrição deste perímetro."*

I - A área objeto de doação, descrita no **parágrafo único deste artigo**, encontra-se avaliada em **R\$ 134.335,08 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e oito centavos)**, ou seja, **R\$ 229,10/m<sup>2</sup>** (duzentos e vinte e nove reais e dez centavos o metro quadrado), conforme Laudo de Avaliação, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo, em contrapartida às doações dos imóveis descritos nos **artigos anteriores** desta Lei, autorizado a assumir as seguintes obrigações:

I – Isenção aos proprietários e seus sucessores dos pagamentos de Contribuição de Melhoria a serem lançados quando da finalização das obras nas áreas em questão;

II – Elaboração de memoriais descritivos e levantamentos planialtimétricos da área objeto da obra de infraestrutura da via pública;

III – Fornecimento do projeto em arquivo eletrônico e 01 (uma) cópia impressa da área a ser doada, com a devida demarcação da área remanescente;

IV – Execução de acesso viário com aplicação de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, obras de drenagem, galeria de águas pluviais, implantação de rede de água potável e esgotamento sanitário, construção de guias/meio fio, passeio/calçamento e extensão de rede de baixa tensão exclusivamente para atendimento de iluminação pública;

V – Corte do talude com inclinação que não prejudique o calçamento e a via com escoamento de terra na Avenida Municipal Engenheiro João Gilli Neto (Jardim Bela Vista – Barreiro);

VI – Autorização de abatimento das áreas a serem destinadas ao Município de Extrema, objeto de futuro Processo Administrativo de Loteamento ou Desmembramento, independentemente da época que ocorrer o parcelamento do solo;

VII – O detalhamento do que será entregue na obra de infraestrutura (ex: ruas asfaltadas, iluminação, etc.), não recaindo quaisquer despesas sobre o proprietário;

VIII – Execução de taludes e aterro nas divisas conforme normas de engenharia;

IX – Remissão da dívida do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente aos anos de 2019, 2020 e 2021;

X – Execução de cerca de divisa provisória no entorno do terreno, com mourões de madeira e fios de arame farpado, com 03 fios de arame.

**Art. 6º** - As áreas descritas nos artigos anteriores destinam-se à execução de obras para a **construção do novo acesso viário que liga o Bairro Jardim Bela Vista e o Bairro do Barreiro**, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

**Art. 7º** - Os proprietários deverão renunciar a qualquer direito de propriedade sobre as áreas descritas nos mapas e memoriais em anexo, seja na forma de indenização por expropriação indireta ou qualquer outro argumento.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes ao cumprimento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nas Fichas devidamente indicadas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ou das que lhes vierem a suceder nos exercícios seguintes.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**